

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	13
■ COEXISTÊNCIA DAS REGRAS ORTOGRÁFICAS ATUAIS COM O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO	16
ORTOGRAFIA OFICIAL	16
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	17
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM	18
SUBSTANTIVO	18
ADJETIVO.....	19
NUMERAL.....	21
PRONOME	21
VERBO	25
ADVÉRBIO	30
PREPOSIÇÃO	32
CONJUNÇÃO.....	35
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	36
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	38
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	47
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	49
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	53
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	55
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	57
■ REESCRITURA DE FRASES	84
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	93
■ SERVIDORES, MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS: CONFIGURAÇÃO BÁSICA	93

DIGITALIZAÇÃO	95
■ REDES DE COMPUTADORES	103
CONCEITOS, FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	103
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL	104
AMBIENTE WINDOWS	104
Manuseio de Arquivos	107
AMBIENTE LINUX	111
■ SOFTWARES DE NAVEGAÇÃO	117
MICROSOFT INTERNET EXPLORER	117
MOZILLA FIREFOX	117
GOOGLE CHROME	118
■ SOFTWARES DE CORREIO ELETRÔNICO	118
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES BROFFICE E MICROSOFT OFFICE - WORD, EXCEL E POWERPOINT)	121
■ REDES SOCIAIS	154
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING E CLOUD STORAGE)	154
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO	158
ARMAZENAMENTO DE DADOS E CÓPIA DE SEGURANÇA	158
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	165
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS	169
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE)	174
RACIOCÍNIO LÓGICO	179
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INTERFERÊNCIA, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES	179
DIAGRAMAS LÓGICOS	179
■ LÓGICA SENTENCIAL (PROPOSICIONAL)	186
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS	186
TABELAS-VERDADE	187
EQUIVALÊNCIAS	189
LEIS DE MORGAN	191

■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	193
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA	195
■ PROBABILIDADES.....	198
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	200
■ SEQUÊNCIAS E PROGRESSÕES	219
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	225
■ DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	225
PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.....	225
■ PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS	229
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	234
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	234
ÓRGÃO PÚBLICO	235
ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	236
■ ESTADO, GOVERNO E PERSONALIDADE DE DIREITO PÚBLICO.....	236
■ COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA: CONCEITO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO	240
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	241
AVOCAÇÃO	241
■ ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	241
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	242
■ AGENTES PÚBLICOS: ESPÉCIES	248
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.....	251
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992 E ALTERAÇÕES).....	259
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784, DE 1999)	276
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	284
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	289

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	297
■ CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	297
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: NORMAS DE EFICÁCIA PLENA CONTIDA E LIMITADA	300
NORMAS PROGRAMÁTICAS	301
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	301
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	301
DIREITOS SOCIAIS.....	316
NACIONALIDADE	322
DIREITOS POLÍTICOS	325
■ DIREITOS HUMANOS, TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E REPERCUSSÃO NO DIREITO BRASILEIRO	327
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: PRINCÍPIOS E A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	339
FEDERALISMO BRASILEIRO	339
DA UNIÃO	339
ESTADOS	341
MUNICÍPIOS.....	342
DISTRITO FEDERAL	342
TERRITÓRIOS	343
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	347
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	347
SERVIDORES PÚBLICOS	355
■ PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E EXECUTIVO	359
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	379
SEGURANÇA PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	379
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	383
■ INQUÉRITO POLICIAL	383
NOTITIA CRIMINIS	385
■ AÇÃO PENAL: ESPÉCIES	394

■ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	403
■ DAS PROVAS	407
■ DAS PRISÕES E MEDIDAS CAUTELARES	420
■ PROCESSOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	426
■ HABEAS CORPUS.....	426
■ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	427
■ LEI MARIA DA PENHA.....	433
 NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	 447
■ PERÍCIAS E PERITOS	447
PERÍCIAS MÉDICAS.....	447
DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	448
QUESITOS OFICIAIS	451
LEGISLAÇÃO SOBRE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS.....	451
■ TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	452
LESÕES CORPORAIS SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO	452
ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA	452
ENERGIAS DE ORDEM FÍSICA.....	456
EFEITOS DA TEMPERATURA	456
PRESSÃO ATMOSFÉRICA	457
ELETRICIDADE	457
RADIAÇÕES.....	457
LUZ E SOM.....	458
ENERGIAS DE ORDEM QUÍMICA	458
Cáusticos.....	458
Venenos.....	458
■ ENERGIAS DE ORDEM FÍSICO-QUÍMICA: ASFIXIAS EM GERAL.....	458
ASFIXIAS EM ESPÉCIE	459
Por Confinamento	459
Por Gases Irrespiráveis: por Monóxido de Carbono	459
Por Sufocação Direta e Indireta	459

Por Soterramento.....	459
Por Afogamento.....	459
Por Enforcamento	460
Por Estrangulamento	461
Por Esganadura.....	461
■ TOXICOMANIA E EMBRIAGUEZ	461
■ TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL	464
TANATOGNOSE E CRONOTANATOGNOSE	464
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	465
NECROPSIA OU NECROSCOPIA	467
EXUMAÇÃO	467
CAUSA MORTIS	468
Morte Natural e Morte Violenta	468
■ SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	469
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PROVAS PERICIAIS	471
ABORTO	475
INFANTICÍDIO.....	476

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dando conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que se origina o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Art. 42 (Decreto nº 4.824, de 1871) *O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstancias e dos seus autores e cômlices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].*

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo, conduzido pelo Delegado de Polícia**, que objetiva a **apuração da materialidade e autoria** de uma **infração penal**, visando a que o **titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido)** possa **ingressar em juízo**.

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar as circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

Dica: o inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a 2 anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 anos e contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Natureza Jurídica

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

O inquérito policial é um procedimento e não um processo administrativo. O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial, não existem partes, mas sim a figura do Delegado de Polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

Finalidade e Destinatário

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e das circunstâncias do crime a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinio delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o Ministério Público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

Valor Probatório

Como regra, não são produzidas provas durante o inquérito policial, mas sim são colhidos elementos de informação. Para que se configure em prova, o elemento deve ser colhido observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorre no inquérito. Assim sendo, **o valor probatório do inquérito é relativo**, isto é, deve ser confirmado por outros elementos colhidos no curso da ação penal.

Dica

Eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal.¹

Excepcionalmente, ocorre a produção de provas durante o inquérito policial, como no caso da produção de provas urgentes (provas, por exemplo, que podem vir a se perder se não forem produzidas); no entanto, durante o processo, as partes podem se manifestar sobre essas provas (é o que se denomina contraditório diferido).

CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial possui algumas características próprias. Algumas estão previstas na própria lei; outras têm origem na doutrina e nas jurisprudências. O IP é:

Escrito

Todos os atos que forem produzidos durante o inquérito policial devem ser escritos ou, quando forem realizados de forma oral, reduzidos a termo. Tal previsão encontra-se no art. 9º, do CPP, que será estudado mais adiante.

Inquisitivo

O IP é um procedimento administrativo destinado a reunir as mínimas informações necessárias para a propositura da ação penal; nele, não se aplica o princípio do contraditório.

Indisponível

De acordo com o art. 17, do CPP, uma vez instaurado o inquérito policial, a autoridade policial não poderá mais arquivá-lo.

Dispensável

O inquérito policial não é obrigatório. Como já mencionado, o IP possui um caráter meramente informativo e busca reunir informações a respeito do crime. Deste modo, quando o titular da ação já possui os elementos necessários para o oferecimento da ação penal, o inquérito será dispensável. Quanto a este tema, dispõe o § 5º, do art. 39, do Código de Processo Penal:

Art. 39 [...]

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Existe uma pequena parcela da doutrina que defende ser o inquérito policial indispensável; no entanto, para fins de prova, adote a posição da dispensabilidade.

Discricionário

A autoridade policial pode conduzir e determinar o rumo das diligências da maneira que entender ser mais adequada. Trata-se da inexistência de um padrão (formalidade) a seguir.

É importante destacar que a discricionariedade não está relacionada à instauração ou não do inquérito policial, mas sim está ligada à condução das investigações. Deste modo, caso haja elementos suficientes para a instauração do IP, este deve ser instaurado. A discricionariedade reflete a liberdade da autoridade em realizar as diligências necessárias de acordo com cada caso concreto.

A discricionariedade do Inquérito Policial não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade diz respeito à liberdade de atuação da autoridade policial nos limites estabelecidos em lei. Quando a autoridade policial ultrapassa tais limites, ela passa a atuar de forma arbitrária (contrária à lei).

Oficial

Incumbe ao delegado de polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.

Oficioso

Ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é sempre obrigada a agir de ofício.

Sigiloso

Segundo o art. 20, do CPP, o inquérito policial, em regra, será sigiloso às pessoas em geral. No que concerne aos envolvidos (ofendido, indiciado, advogados etc.), esta regra não será aplicável.

Nesse sentido, vale observar o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

Súmula Vinculante nº 14 *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Assim, não poderá ser negado ao defensor do investigado o acesso aos elementos de prova que já constem nos autos do inquérito policial. Esse acesso aos autos não abrange aquelas diligências investigatórias que ainda estão em andamento, tendo em vista que o acesso por parte do defensor pode gerar prejuízos à investigação. Por exemplo, caso o advogado tivesse acesso à interceptação telefônica de seu cliente que ainda está em curso, poderia instruí-lo a não falar a respeito do crime investigado, o que geraria grandes prejuízos à investigação.

Dica

Utilize o mnemônico **É ID²OSO** para se lembrar das características do inquérito policial:

Escrito
Inquisitorial (inquisitivo)
Indisponível
Dispensável
Discricionário
Oficioso
Sigiloso
Oficial

POLÍCIA JUDICIÁRIA E TITULARIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º (CPP) A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

O inquérito policial é realizado pela **polícia judiciária** (Polícia Civil ou Polícia Federal). A **instauração** e a **presidência** do IP ficam a cargo da **autoridade policial** (delegado da Polícia Civil ou da Polícia Federal).

Nesse sentido, assim dispõe o § 1º, art. 2º, da Lei nº 12.830, de 2013:

Art. 2º (Lei nº 12.830, de 2013) [...]

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a **condução da investigação criminal** por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das **circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais**.

Do art. 4º, do CPP, é possível identificar a **característica** do inquérito de ser **oficial (oficialidade)**, uma vez que se encontra sob o encargo de autoridades públicas (delegado de polícia).

O cargo de delegado (Civil ou Federal) é de carreira (concurado) e é auxiliado em suas funções por investigadores de polícia, escrivães e agentes policiais, entre outros.

O fundamento constitucional do exercício das funções de polícia judiciária pela Polícia Federal encontra-se no § 1º, art. 144, da CF; por sua vez, a previsão do exercício pelas Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal encontra-se no § 4º, art. 144, da CF. De acordo com tais dispositivos, cabe aos órgãos da Polícia Federal e da Polícia Civil realizar as investigações necessárias, colhendo provas e formando o inquérito policial, que servirá de base para futura ação penal.

O parágrafo único, do art. 4º, do CPP, deixa claro que, além do inquérito policial, admitem-se outros meios de produzir provas com a finalidade de fundamentar a ação penal, como, por exemplo, o inquérito policial militar, as sindicâncias e os processos administrativos e as Comissões Parlamentares de Inquérito.

FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

As formas de instauração (início) do inquérito policial dependem da natureza da ação penal correspondente ao crime que se apura.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 100, do Código Penal, ação pública é aquela cuja iniciativa cabe ao MP. A ação pública subdivide-se em **incondicionada** (que não exige manifestação da vítima solicitando, de forma expressa, a atuação do Estado) e **condicionada** (que exige a manifestação do ofendido no sentido de querer ver o fato apurado). Como regra, quando a lei nada fala em contrário, a ação é pública.

Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:
I - de **ofício**;

II - mediante **requisição** da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a **requerimento** do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

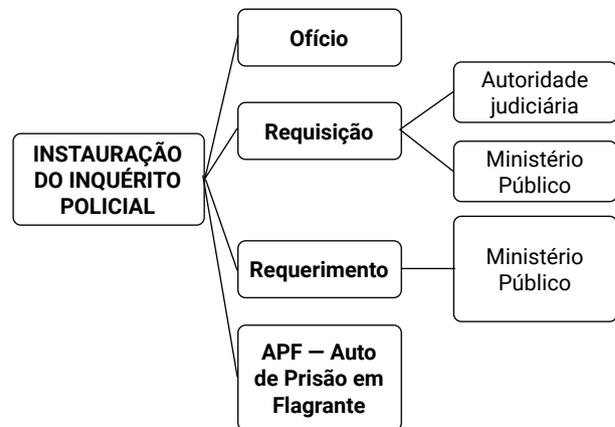
§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º **Qualquer pessoa do povo** que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública **poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial**, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos **crimes de ação privada**, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Como visto, o art. 5º, do CPP, estabelece cinco formas pelas quais pode se instaurar um IP. O fluxograma a seguir sistematiza as informações trazidas pelo artigo:



NOTITIA CRIMINIS

Instauração de Ofício

A instauração de **ofício** (I, art. 5º, do CPP) ocorre por ato **voluntário** da autoridade policial, sem que alguém tenha feito um pedido expresso. Sempre que a autoridade policial tomar conhecimento da ocorrência de um crime de ação pública, dentro de sua área de atuação, deve obrigatoriamente instaurar inquérito policial, mediante a produção de um documento denominado **portaria** (é usual que se utilize a expressão “baixar portaria”).

A informação (chamada de **notitia criminis**) pode chegar ao conhecimento do delegado de polícia, por exemplo, mediante a lavratura de um boletim de ocorrência na delegacia, por uma matéria publicada na imprensa ou, ainda, por meio de fatos trazidos por outros policiais ou pessoas do povo. Veja que, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, do CPP, qualquer pessoa — não necessariamente a vítima — pode levar ao conhecimento do delegado a ocorrência de um fato que consiste em infração penal (é o que se chama de **delatio criminis**).